



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE ALPESTRE

---

## **Justificativa da Inexistência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Dispensa de Licitação nº 35/2025**

A presente contratação teve por objeto a prestação de serviços de retirada e instalação de aparelhos de ar condicionado em prédios municipais, realizada mediante dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme estabelece o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra o rol de documentos obrigatórios da fase preparatória quando aplicável ao caso concreto. Trata-se de exigência voltada, principalmente, a contratações de maior complexidade ou que envolvam análise de alternativas técnicas, dimensionamento de quantidades ou justificativas de escolhas de soluções.

No caso específico, a contratação em exame refere-se a serviço simples, pontual e de baixo valor, caracterizado como demanda emergente e de execução imediata, sem alternativas tecnológicas relevantes ou necessidade de avaliação de diferentes soluções. Ademais, o valor da contratação enquadra-se dentro do limite legal para a hipótese de dispensa por valor, o que por si só reduz a complexidade da instrução processual.

Dessa forma, a Administração entendeu pela dispensabilidade do ETP, por não se tratar de contratação que demande estudo aprofundado ou análise de viabilidade técnica, econômica e operacional de diferentes opções. A instrução do processo foi composta pelos documentos essenciais exigidos para hipóteses de dispensa de valor, tais como: documento de formalização da demanda, pesquisa de preços, justificativa de escolha do fornecedor e da vantajosidade da contratação, além da autorização da autoridade competente.

Assim, justifica-se a ausência de Estudo Técnico Preliminar nesta dispensa, em consonância com o dispositivo legal que prevê sua apresentação “quando for o caso”, entendendo-se que, na situação em tela, a simplicidade do objeto e o enquadramento legal dispensam a sua elaboração, sem prejuízo à regularidade, transparência e economicidade do processo.